



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDOB/RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, para estabelecer a perda de todos os bens do agente político condenado por corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, para estabelecer a perda de todos os bens do agente político condenado por corrupção.

Art. 2º O inciso I do Art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
I - perdimento de todos os bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, inclusive os bens que possuía antes da infração, a título de multa;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTdoB/RJ)

O Brasil ocupa a 79^a posição no ranking da Transparência Internacional sobre a percepção da corrupção no mundo, em uma lista de 176 nações, e isso é apenas uma das estatísticas que coloca o nosso país em uma posição nada confortável quando se trata desse tipo de crime.

A corrupção dos agentes políticos brasileiros tem um custo de até 2,3% do PIB nacional por ano e, o dinheiro que foi desviado poderia representar em merenda escolar, medicamentos, ambulâncias e quadras esportivas, entre outros benefícios à população. O desvio de uma verba de R\$ 316 milhões, como recentemente foi visto, poderia significar 2,25 milhões de vacinas H1N1, 15,8 mil ambulâncias ou 316 metros de linha de metrô.

A corrupção está longe de ser uma novidade para o brasileiro, mas ela atingiu patamares tão elevados, que sentimentos como perplexidade, descrença e revolta não podem ser considerados como exageros.

A única forma de se acabar com a corrupção é punindo rigorosamente os agentes políticos com a perda total de seus bens, mesmo aqueles adquiridos antes do ato lesivo ao erário.

Por isso, alterar a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, para estabelecer a perda de todos os bens do agente político condenado por corrupção é fundamental.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

**CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PTdoB/RJ**